

Despacho n.º 15446/2011

Nos termos do n.º 1 e seguintes do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conforme republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e por vacatura do cargo de chefe de divisão do Arquivo Distrital de Setúbal atendendo ao termo do período legal de gestão corrente, nomeio em regime de substituição nesse cargo, face à necessidade de garantir o normal funcionamento da unidade orgânica a técnica superior licenciada, Glória José Marques dos Santos com efeitos a 26 de Setembro de 2011.

3 de Novembro de 2011. — O Director-Geral, *Silvestre Lacerda*.
205332435

Despacho n.º 15447/2011

Nos termos do n.º 1 e seguintes do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conforme republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e por vacatura do cargo de chefe de divisão do Arquivo Distrital de Faro atendendo ao termo do período legal de gestão corrente, nomeio em regime de substituição nesse cargo, face à necessidade de garantir o normal funcionamento da unidade orgânica o Técnico Superior licenciado, João Manuel Martins Sabóia com efeitos a 22 de Setembro de 2011.

3 de Novembro de 2011. — O Director-Geral, *Silvestre Lacerda*.
205331828

**Instituto de Gestão do Património Arquitectónico
e Arqueológico, I. P.**

Anúncio n.º 16797/2011

Projecto de decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Casa e Quinta das Corujeiras, freguesia de Vila Nova das Infantas, concelho de Guimarães, distrito de Braga, e à fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP).

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, com fundamento em Parecer da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 31/05/2011, é intenção do IGESPAR, I. P., propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público, da Casa e Quinta das Corujeiras, freguesia de Vila Nova das Infantas, concelho de Guimarães, bem como a fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direcção Regional de Cultura do Norte (DRCNorte), www.culturante.pt;
- b) IGESPAR, I. P., www.igespar.pt;
- c) Câmara Municipal de Guimarães, www.cm-guimaraes.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direcção Regional de Cultura do Norte (DRCNorte), Direcção de Serviços dos Bens Culturais, Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 4149-011 Porto.

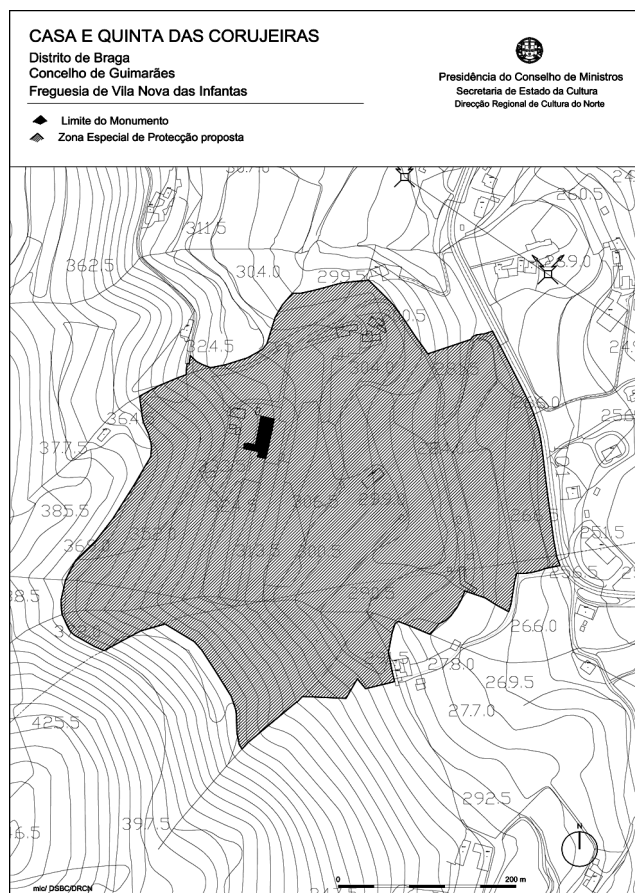
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direcção Regional de Cultura do Norte — Direcção de Serviços dos Bens Culturais -, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efectivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

4 de Novembro de 2011. — O Director, *Luis Filipe Capaz Coelho*.



205334363

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura
e da Administração Pública**

Despacho n.º 15448/2011

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública ainda que não exerçam as funções de motorista.

A medida ali prevista permite suprir a falta de pessoal qualificado para a condução de viaturas do Estado e, sobretudo, uma maior racionalização de meios disponíveis, que se traduz numa redução de encargos para o erário público.

A Direcção-Geral das Artes dispõe de viaturas do Estado afectas ao seu serviço, mas apenas de um motorista para assegurar a respectiva condução nas deslocações em serviço.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas nos termos do n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, e do despacho n.º 12 904/2011, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de Setembro de 2011, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral das Artes ao seu director, mestre Samuel Costa Lopes do Rego.

2 — A presente permissão destina-se exclusivamente às deslocações em serviço, por elas se entendendo as que são realizadas por motivo de serviço público, ficando sujeita ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

3 — A permissão genérica conferida pelo n.º 1 produz efeitos desde 1 de Setembro de 2011 e caduca com o termo das funções em que o mestre Samuel Costa Lopes do Rego se encontra actualmente investido.

7 de Novembro de 2011. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Helder Manuel Sebastião Rosalino*. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

205330645